



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.01/CLHO-00040

PARECER Nº 063/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL

EMENTA: PR2023.01/CLHO-00040 – ASSUNTO GERAL: MELHORIAS SANITÁRIAS. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *REGULAR COM RESSALVAS.*

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.01/CLHO-00040**, interessado: **Secretaria Municipal de Educação**, cujo objeto é **Prestação serviço de engenharia para implantação de 40 melhorias sanitários domiciliares, com banheiro, caixa de inspeção, tanque séptico, sumidouro, reservatório elevado de 310 lts, filtro de cerâmico, chuveiro, tanque de lavar roupas, pia de cozinha, caixa de gordura e caixa de passagem, de acordo com a Aprovação da FUNASA em Parecer nº (Sei nº 2907711), contem manifestação favorável quanto a continuidade do Convenio, conforme consta nos itens 6, 7 e seus subitens, indicando o período para prorrogação de vigência do Convenio até 06/07/2023, tem como objetivo atender as necessidades desta secretaria, consoante disposições a serem previstas no instrumento convocatório, para exame dos aspectos técnicos e formais da fase interna.**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número PR2023.01/CLHO-00040;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal da Saúde contendo a justificativa para a contratação e a especificação dos serviços;
- Memorial descritivo;
- Convênio e documentos SEI;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Minuta do edital;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 43/2022, no qual aprova a minuta do edital e anexos;

Percebo a ausência da “Autorização da contratação, aprovação das especificações e declaração de adequação orçamentária e financeira”, que deverá ser realizada em ato anterior a publicação do instrumento convocatório.

II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi TOMADA DE PREÇOS, versando o Parecer Jurídico nº 043/2023 sobre tal modalidade.

Ainda é dito que “§ 5o É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.”

Nesse sentido, faz-se necessário a indicação nos processos sobre outras contratações similares e as modalidades de licitações adotadas, com a finalidade de verificação da modalidade de licitação adotada.

II.III – MINUTA DO EDITAL

Consoante a minuta do edital, previamente apreciado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, consideramos como regular o cumprimento da exigência do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que determina “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**”.

Percebo ainda que não foi informado na minuta do edital a dotação orçamentária conforme detalhado no despacho exarado pela Contadoria Geral. Dessa forma, solicito que seja incluído a dotação orçamentária em completude, inclusive a fonte de recursos.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pela regularidade apontada no parecer jurídico nº 043/2023 da Procuradoria Geral do Município, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual, visto que os pressupostos legais foram atendidos, bem como a devida formalização dos autos, desde que sejam sanadas as seguintes ressalvas:

- Junte aos autos a “Autorização da contratação, aprovação das especificações e declaração de adequação orçamentária e financeira”;
- Retifique a dotação orçamentária, informando em conformidade com o despacho exarado pela Contadoria Geral do Município;

Oriento ainda que seja instruído nos autos a designação do(a) Pregoeiro(a) e da equipe de apoio que atuará no procedimento. Por fim, encaminho os presentes autos para as demais providências cabíveis.

Este é o parecer que encaminho para apreciação da Autoridade Competente.

Coelho Neto/MA, 09 de março de 2023



**CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**

**FERNANDA
PEREIRA DE
SOUSA:05588704304**

Assinado digitalmente por FERNANDA PEREIRA DE
SOUSA:05588704304
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU
=01554285000175, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),
CN=FERNANDA PEREIRA DE SOUSA:05588704304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2023.03.09 15:21:08-03'00'

**Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 019/2022-CC
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**